

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE Balsa Nova**

---

**ADMINISTRAÇÃO**  
**DECRETO Nº 118/2020**

**DECRETO Nº 118/2020**

**Republicado por Incorreção**

SÚMULA: “Dispõe sobre a prorrogação dos prazos de vencimento dos Tributos Municipais que especifica, em razão da situação de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE Balsa Nova**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, nos termos da Lei Orgânica Municipal, do Artigo 102 da Lei Municipal 756/2013, da Resolução CGSN nº 153/2020 e das demais disposições aplicáveis a espécie e;

**CONSIDERANDO** o atual Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, em decorrência da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), que acarreta severos impactos financeiros e econômicos em razão das medidas adotadas para o seu enfrentamento em todo território nacional;

**DECRETA**

**Art. 1º.** Fica prorrogado para 10 de julho de 2020 o pagamento à vista em quota única do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e das taxas junto dele lançadas, referente ao exercício de 2020, com desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor lançado do IPTU.

**Art. 2º.** Ficam prorrogados os prazos estabelecidos para o pagamento parcelado do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, referente ao exercício de 2020, conforme a seguir:

- I – Primeira parcela – 10 de julho de 2020;
- II – Segunda parcela – 10 de agosto de 2020;
- III – Terceira parcela – 10 de setembro de 2020;
- IV – Quarta parcela – 13 de outubro de 2020;
- V – Quinta parcela – 10 de novembro de 2020;
- VI – Sexta parcela – 10 de dezembro de 2020.

**Art. 3º.** As datas de vencimentos do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN apurados no âmbito do Simples Nacional e devidos pelos sujeitos passivos ficam prorrogadas da seguinte forma:

I – Para o Microempreendedor Individual – MEI:

**a)** o período de apuração Março de 2020, com vencimento original em 20 de abril de 2020, vencerá em 20 de outubro de 2020;

**b)** o período de apuração Abril de 2020, com vencimento original em 20 de maio de 2020, vencerá em 20 de novembro de 2020 e;

c) o período de apuração Maio de 2020, com vencimento original em 22 de junho de 2020, vencerá em 21 de dezembro de 2020.

**II** – Para as Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP:

a) o período de apuração Março de 2020, com vencimento original em 20 de abril de 2020, vencerá em 20 de julho de 2020;

b) o período de apuração Abril de 2020, com vencimento original em 20 de maio de 2020, vencerá em 20 de agosto de 2020 e;

c) o período de apuração Maio de 2020, com vencimento original em 22 de junho de 2020, vencerá em 21 de setembro de 2020.

**Art. 4º.** As prorrogações constantes deste Decreto não implicam no direito à restituição de quantias eventualmente já recolhidas.

**Art. 5º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Balsa Nova, 13 de abril de 2020.

**LUIZ CLÁUDIO COSTA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Joice Daiana Bora  
**Código Identificador:0420C399**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 20/04/2020. Edição 1993  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>